



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comando - Notifique-se em conformidade 11.09.19 R.P.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 398/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamento Não Licenciado**

1.1.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 25 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online* acima identificada.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**

Trata-se de um apartamento, sito ao [Informação protegida]

[ ] Após a deteção da irregularidade relacionada com a oferta de alojamento

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

potencialmente ilegal, foi efetuada deslocação ao local para melhor identificar o anunciante e a localização exata do alojamento, tendo o proprietário sido contactado telefonicamente, concedendo-se prazo de dez dias úteis para regularização da situação detetada. O proprietário endereçou resposta por mail, dentro do referido prazo, a informar que tinha procedido à retirada do anúncio do alojamento em causa.

Ao ser efetuada pesquisa do referido anúncio, constatou-se que foi retirada a publicidade e oferta do alojamento na plataforma indicada.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

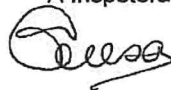
Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo artigo e diploma.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que já não consta oferta do alojamento identificado em 1, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento por cessação de oferta de alojamento não licenciado, dando-se conhecimento por ofício do arquivamento do procedimento ao titular do alojamento em causa.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 29 de julho de 2019

A Inspetora  


Teresa Correia